

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 01.03.2011

ITEM Nº 073

TC-000392/026/09

Prefeitura Municipal: Ariranha.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Joamir Roberto Barboza.**Acompanha(m):** TC-000392/126/09.**Auditada por:** UR-13 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-13 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	33,12%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	73,63%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	22,53%
- Gastos com pessoal:	37,67%
- Superávit da execução orçamentária:	4,21% - R\$ 1.035.847,38
- Transferência financeira para a Câmara:	3,26%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de ARIRANHA cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araraquara – UR/13.

No relatório de fls. 13/50, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA

- Precariedade das peças de planejamento – PPA e LDO, sendo imprecisas e incompletas quanto aos programas de governo; autorização, na LOA, para abertura de créditos suplementares até o limite de 20% das despesas;

ESTATÍSTICAS VITAIS E SAÚDE

- Não há políticas específicas no plano de saúde para mães adolescentes e para e a de mortalidade da população de 60 anos ou mais;

FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Diferenças em contas de receitas em face de lançamentos contábeis indevidos;

DÍVIDA ATIVA

- A municipalidade não mantém sistema de cobrança judicial da dívida ativa, havendo prescrição para execução de débitos dos exercícios de 1993 a 2003;
- Registros contábeis da dívida ativa não atualizados anualmente;

APLICAÇÃO NO ENSINO

- Inconsistências em lançamentos contábeis de receitas de convênios;
- Não obstante a aplicação dos percentuais legais, houve glosas de vestuário infantil e outras despesas atinentes à assistência social

DESPESAS COM SAÚDE

- Falta de elaboração do plano de saúde do período de 2009/2012, sendo utilizado o plano de 2008;
- O Plano de saúde de 2008 utilizado em 2009 não possui quantitativos físicos financeiros;

OUTRAS DESPESAS

- Carência de transparência nas prestações de contas de adiantamentos para viagens;

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Créditos adicionais, transposições e remanejamentos em excesso mediante decretos do executivo denotando ausência de critérios de planejamento;
- Transferências e Transposições de dotações mediante decretos do Executivo;

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Descumprimento da ordem cronológica de pagamentos;

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- Pagamento de adicional de insalubridade a funções não enquadradas como insalubres;

ATENDIMENTO À LRF – RESULTADOS

- Resultado Nominal aquém da meta fixada na LDO;

ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Atendimento parcial das recomendações;

SISTEMA AUDESP

- Existência de dados ofertados ao sistema conflitantes com os dados contábeis examinados “in loco”.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação dos recursos: no ensino geral – 33,12%; na valorização do magistério – 73,63% dos recursos do Fundeb; sendo ainda, que as despesas totais do Fundeb atingiram 100,00%¹.

¹ **Aplicação no Ensino**

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas			23.095.238,47
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.			23.095.238,47
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções			4.436.909,72

Os investimentos na saúde foram de 22,53%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a que a receita prevista ficou muito próxima do valor real arrecadado; também, que as despesas se mostraram controladas, de

Transferências recebidas			2.134.729,07	
Receitas de aplicações financeiras			12.148,05	
Ajustes da fiscalização				
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.			2.146.877,12	
FUNDEB - DESPESAS				T.R.F.
Despesas com Magistério (mínimo 60%)			1.580.783,22	73,63%
Demais Despesas (máximo 40%)			570.801,30	26,59%
Total contabilizado (mínimo 95%)			2.151.584,52	100,22%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)				
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			-5.066,78	0,24%
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)			1.580.783,22	73,63%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)			565.734,52	26,35%
Total Ajustado pela Fiscalização			2.146.517,74	99,98%
Saldo FUNDEB: 31.12.2009	359,38	Aplicado 1º trim 2010	359,38	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO				% T.R.I.
Educação Básica (exceto FUNDEB)			3.596.132,16	15,57%
Retenções ao FUNDEB consideradas			4.436.909,72	19,21%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício				
Recursos adicionais			-307.107,71	-1,33%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB			-76.105,13	-0,33%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)			7.649.829,04	33,12%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*				
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010			-	
Aplicação Final na Educação Básica			7.649.829,04	33,12%

² Aplicação na saúde

Receitas de impostos*	22.961.594,95
Despesas empenhadas nos diversos programas - total	5.341.905,30
Receitas adicionais empenhadas	162.852,57
Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte	-
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde	-
Outras glosas (detalhadas na informação)	6.408,84
Valor aplicado em ações e serviços de saúde	5.172.643,89
Percentual resultante	22,53%

modo que o resultado da execução orçamentária alcançou um superávit de R\$ 1.035.847,38, equivalente a 4,21% abaixo dos gastos do período³.

Observa-se que esse resultado positivo aumentou ainda mais o saldo financeiro que vinha do exercício imediatamente anterior, agora registrando superávit de R\$ 1.699.883,19⁴.

É de se registrar que o Município sofreu uma diminuição na sua Receita Corrente Líquida, situando-a em 5,73% abaixo da registrada no exercício anterior⁵.

³ **Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial**

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	28.597.860,00	27.900.826,69	-2,44%	113,42%
Receitas de Capital	664.626,00	1.134.767,76	70,74%	4,61%
Deduções da Receita	(4.722.486,00)	(4.436.909,72)	-6,05%	-18,04%
Subtotal das Receitas	24.540.000,00	24.598.684,73		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	24.540.000,00	24.598.684,73		100,00%
Excesso de Arrecadação		58.684,73	0,24%	0,24%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	22.183.145,34	21.084.359,81	-4,95%	89,48%
Despesas de Capital	3.650.432,76	2.478.477,54	-32,10%	10,52%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	25.833.578,10	23.562.837,35		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	-	-		
Total das Despesas	25.833.578,10	23.562.837,35		100,00%
Economia Orçamentária		2.270.740,75	-8,79%	9,64%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.035.847,38		4,21%

⁴ **Resultado financeiro**

Resultado financeiro do exercício anterior	2.008	141.438,90
Ajustes por Variações Ativas	2.009	522.596,91
Ajustes por Variações Passivas	2.009	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2008	664.035,81
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	1.035.847,38
Resultado Financeiro do exercício de	2009	1.699.883,19

⁵ **Evolução da Receita Corrente Líquida**

Endividamento	2.008	A.V./RCL	2.009	A.H	A.V./RCL
Rec. Cor. Líquida	27.332.816,60		25.766.097,62	-5,73%	
Restos a Pagar	1.169.628,07	4,28%	187.912,37	-83,93%	0,73%
Dispon. financeiras	1.406.755,46		1.881.874,43	33,77%	
Conc. de garantias	0,00	0,00%	0,00		0,00%
ARO	0,00	0,00%	0,00		0,00%
Oper. de crédito	0,00	0,00%	0,00		0,00%
Restos a pagar Líquidos			0,00		0,00%

Realço que esse resultado surtiu um efeito negativo direto sobre os índices da despesa com pessoal; no entanto, a elevação não foi suficiente para ultrapassar o limite imposto pela Lei Fiscal, uma vez que esse grupo de despesas atingiu 37,67% da RCL⁶.

A transferência de recursos à Câmara foi de 3,26%⁷ das receitas exercício anterior; e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios dos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 2.114/08, remunerando o Prefeito em R\$ 9.000,00 e o Vice-Prefeito em R\$ 3.300,00; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

Havia um pequeno saldo de precatórios, vindo a ser totalmente liquidado no período (R\$ 5.324,44).

O Município não obteve receitas advindas da imposição de multas de trânsito; e, quanto aos recursos recebidos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e *royalties* não houve qualquer crítica à sua aplicação.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório -
1 TC-392/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal)..

⁶ Despesas com Pessoal e Reflexos

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	11.545.302,11	4.299.038,86	37,24%		
2005	15.866.389,19	5.807.035,20	36,60%	492.624,90	3,10%
2006	17.809.696,63	6.483.655,25	36,41%	380.544,67	2,14%
2007	19.429.844,43	7.723.354,38	39,75%	490.597,23	2,52%
2008	27.332.816,60	9.469.899,48	34,65%	547.786,56	2,00%
2009	25.766.097,62	9.706.243,85	37,67%	569.071,04	2,21%

⁷ Repasses financeiros ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repassse menos devolução)

823.363,56

Despesas com inativos

-

Subtotal

823.363,56

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

2.008

25.251.204,03

Percentual resultante

3,26%

Procedeu-se a notificação da Responsável pelos demonstrativos, Sr. Joamir Roberto Barboza – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 57/105).

Em síntese de suas alegações, alega que as peças orçamentárias foram feitas segundo a vontade popular e, mais ainda, à época não havia previsão segura da inflação do período, razão pela qual houve autorização prévia para suplementação de 20% do orçamento.

Afirma que está procedendo as correções necessárias junto ao seu Plano Municipal de Saúde; e, no mesmo sentido, comprometeu-se a eliminar as inconsistências contábeis em seus registros.

Alega que procederá a atualização dos créditos inscritos em dívida ativa; no entanto, rechaça a anotação de que não tem efetuado a sua cobrança efetiva.

Lembra que atingiu os índices mínimos na educação; e, quanto às glosas lançadas pela Auditoria, diz que o está analisando os apontamentos e, se necessário, efetuará as correções.

Registra que, a partir de outubro/09, adotou um padrão mais adequado na formalização das despesas por adiantamentos.

Anota que tem procurado atender a ordem cronológica de pagamentos, a despeito da existência de um empenho suspenso, em razão da falta de sua execução até o final do exercício.

Revela que cessou o pagamento de adicional por insalubridade à maioria dos servidores indicados pela inspeção.

No que diz respeito ao resultado nominal, entende que não foi aquém do estabelecido na LDO de 2009, uma vez que não dispõe de dívida consolidada líquida, procedeu a redução de sua dívida fundada e aumentou suas disponibilidades financeiras.

E, finalmente, em que pesem algumas inconsistências no lançamento das informações Audesp – causada pela adaptação de sistemas, informa que as peças contábeis e livros respectivos se encontram com a legislação vigente.

A Assessoria Técnica, através de sua i.Chefia, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas, com recomendações (fls. 108/112).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC-392/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de ARIRANHA referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	33,12%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	73,63%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	22,53%
- Gastos com pessoal:	37,67%
- Superávit da execução orçamentária:	4,21% - R\$ 1.035.847,38
- Transferência financeira para a Câmara:	3,26%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de ARIRANHA no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

A execução orçamentária foi superavitária – 4,21%, permitindo o aumento do saldo financeiro positivo apresentado no exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

A dívida de precatórios foi totalmente liquidada no período.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do

Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, considero que a Municipalidade deva aperfeiçoar seus planos orçamentários, a fim de que o PPA e a LDO guardem conformidade com as disposições estabelecidas nas normas de regência, indicando com precisão os programas de governo a serem executados.

Do mesmo modo, se a receita arrecadada (R\$ 24.598.684,73) ficou aquém da receita inicialmente prevista (R\$ 24.540.000,00), não é razoável que tenha havido suplementação do orçamento, com elevação das despesas fixadas (R\$ 25.833.578,10).

Naturalmente interferiu nesse resultado a prévia e elevada autorização para suplementação em até 20% do orçamento, de modo a descaracterizar a programação antes discutida em assembléias populares e autorizada pelo Legislativo local.

Assim, embora não haja norma geral específica impondo limites à prévia autorização para a abertura de créditos adicionais, considero que os princípios inerentes à Administração, entre eles a razoabilidade, impõe que o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo, inclusive, porque as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Ainda relacionado ao tema, a manutenção de um Plano de Saúde deficiente é capaz de interferir na qualidade da aplicação dos recursos, de modo a não atender plenamente às necessidades primárias da coletividade.

O quadro elaborado pela Auditoria indicou que o Município recebeu apenas 21,81% da sua dívida ativa inscrita, revelando a necessidade de maior empenho dos setores envolvidos, a fim de que não a falta de sua arrecadação não colabore com o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, estimule à inadimplência.

No ensino, a despeito da Municipalidade ter alcançado os índices mínimos de aplicação, precisa acautelar-se das despesas impróprias ao setor, mais próximas à Pasta da Assistência Social.

As despesas sob o regime de adiantamentos deverão necessariamente ser feitas através de servidor, por prazo definido, mediante prestação de contas e análise crítica dos gastos.

A Municipalidade deve procurar atender à ordem cronológica de pagamentos e, diante de exceções impeditivas, deverá proceder a necessária publicação de suas justificativas.

Sobre a concessão de adicionais de insalubridade deverá proceder a estudos dos casos concretos, espelhando-se na legislação pertinente, a fim de que não proceda a concessão ou supressão indevida do benefício.

No mais, a Municipalidade deverá manter eliminar eventuais inconsistências em seus registros, bem como nas informações apresentadas ao Sistema AUDESP; também deverá dar pleno atendimento às Instruções e recomendações desta E.Corte.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **ARIRANHA, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; proceda a adequação de seu Plano de Saúde; proceda a cobrança de sua dívida ativa; reveja a alocação de determinadas despesas junto à educação; atenda aos preceitos impostos pela Lei 4320/64 quanto a entrega de adiantamentos; cumpra a ordem cronológica de pagamentos; atenda à legislação própria para a concessão de adicional de insalubridade; elimine eventuais inconsistências em seus registros; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.